

Informativo

CAODEC

Janeiro 2018



STJ - Partilha de bens em concubinato impuro exige comprovação de esforço comum

Nos casos de concubinato impuro - relação afetiva em que uma das pessoas já é casada -, a partilha de bens somente é possível se comprovado que o patrimônio adquirido decorreu de esforço comum.

O entendimento foi exposto pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao rejeitar recurso de recorrente que pleiteou a partilha de bens da ex-amante. Para o colegiado, o tribunal de origem acertou ao não equiparar a relação extramatrimonial à união estável.

Segundo o relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, o recorrente assumiu o risco inerente à informalidade ao manter uma relação extraconjugal que não é protegida pela legislação nacional.

Acertadamente, a corte de origem esclareceu que o concubinato impuro não se confundiria com a união estável, especialmente porque um dos membros já possuiria um relacionamento conjugal com outra pessoa, praticando-se, em verdade, na hipótese, um ato de traição conjugal, disse o ministro.

O relator destacou que o STJ já afirmou não ser juridicamente possível conferir ao concubinato adúltero o mesmo tratamento dado à união estável. Ressaltou que eventual partilha de bens dependeria de prova da colaboração efetiva para a sua aquisição, de forma a caracterizar a sociedade de fato, hipótese que atrai, em regra, as regras do direito obrigacional.

Assentou, todavia, que a Vara de Família não estaria proibida de realizar juízo de valor acerca do tema, especialmente quando já conhece as provas e circunstâncias que circundam as relações familiares postas na lide, por configurar excesso de rigor formal que não se coaduna às regras constitucionais, principalmente aquela concernente à duração razoável dos processos (artigo 5º, LXXVIII, da CF/1988).

AUSÊNCIA DE PROVAS

A comprovação não ocorreu no caso analisado, segundo o relator. Ao não provar a participação na construção de um patrimônio comum com a ex-concubina, com quem não formou vínculo familiar, já que a legislação pátria, diferentemente da regular união estável, não socorre esse tipo de conduta, não há falar em partilha, resumiu Villas Bôas Cueva.

O ministro afirmou que a pretensão de partilha sem comprovação de contribuição direta para a construção do patrimônio é inadmissível do ponto de vista jurídico.

Segundo o processo, o recorrente manteve a relação extraconjugal por nove anos, período no qual teria adquirido um imóvel com a concubina. Na ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, julgada improcedente nas instâncias de origem, buscou a partilha do imóvel onde a ex-amante reside.

Para o relator o concubinato ou relação paralela, diferentemente da união estável e do casamento, pode produzir efeitos jurídicos se eventualmente houver prole ou aquisição patrimonial por ambos os concubinos, o que depende de demonstração cabal, inexistente no caso concreto.

Concluindo, disse que o recorrente, ao não abandonar o lar oficial, deu causa a circunstância antijurídica e desleal, desprezando o ordenamento pátrio, que não admite o concubinato impuro. Ao buscar partilha sem comprovar a contribuição direta para a construção do patrimônio vindicado, pratica verdadeiro venire contra factum proprium, o que é inadmissível, já que o direito não socorre a própria torpeza.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

STJ - Bem de família pode ficar indisponível em ação de improbidade

Por maioria de votos, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que admitiu a decretação da indisponibilidade de bem de família em ação de improbidade administrativa.

Em decisão monocrática, o relator, ministro Benedito Gonçalves, aplicou a jurisprudência do tribunal, firmada sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 701), segundo a qual o decreto de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio do legitimado passivo, uma vez que o periculum in mora está implícito no artigo 7º da Lei nº 8.429/92 (LIA).

DECISÃO RATIFICADA

A parte interpôs agravo interno sob o fundamento de que o ordenamento jurídico veda que o imóvel destinado à moradia responda por qualquer dívida.

Sustentou também, com base no artigo 1º da Lei 8.009/90 e no artigo 648 do Código Civil, que tal imóvel não estaria sujeito à execução.

O colegiado, no entanto, ratificou a decisão monocrática do relator, para quem a decretação de indisponibilidade pode recair sobre bem de família. Para o STJ, nas demandas por improbidade administrativa, a decretação de indisponibilidade prevista no artigo 7º, parágrafo único, da LIA não depende da individualização dos bens pelo Ministério Público, podendo recair sobre aqueles adquiridos antes ou depois dos fatos descritos na petição inicial, inclusive sobre bens de família.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

TJAM - Provimento do CNJ permite averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no registro de nascimento

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) enviou notificação a todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da capital e do interior alertando para as regras instituídas pelo Provimento 63/2017 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui modelo único para a emissão das certidões de nascimento, casamento e óbito e, entre várias situações, dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

O modelo único instituído pelo Provimento 63/2017-CNJ, que entrou em vigor em novembro do ano passado, também terá obrigatoriamente, de apresentar os números de CPFs nos registros de casamento, nascimento e óbito. Os novos modelos de certidões já estão em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2018 e não devem conter quadros preestabelecidos para o preenchimento dos nomes dos genitores e progenitores, bem como para anotações de cadastro que não estejam averbadas ou anotadas nos respectivos registros.

O desembargador Aristóteles Lima Thury, corregedor-geral do Justiça do TJAM, chama atenção de que o Provimento 63/2017 do CNJ completa e amplia o que já havia sido instituído, de forma inédita no Amazonas, pelo Provimento 234/2014-CGJ. Nós nos adiantamos ao CNJ no caso da regulamentação, no âmbito do Amazonas, da matéria sobre o reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva. O Provimento 63/2017 do CNJ vem complementar e ampliar o Provimento 234/2014,

mostrando que a Justiça evolui juntamente com a sociedade os e amplia as leis para alcançar os novos conceitos, explicou o corregedor-geral.

Entendendo o Provimento 63/2017-CNJ

REPRODUÇÃO ASSISTIDA

O provimento prevê para emissão de certidões de nascimento para filhos gerados por técnica de reprodução assistida, que o oficial de registro civil não poderá exigir a identificação do doador de material genético como condição para a lavratura do registro de nascimento da criança.

BARRIGA DE ALUGUEL

Na hipótese da gestação por substituição - a chamada barriga de aluguel -, não constará do registro o nome da parturiente, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

Autoriza o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. Atualmente, esse tipo de paternidade só é reconhecido por meio de decisões judiciais ou em poucos Estados, cujas Corregedorias-Gerais de Justiça possuem normas específicas a respeito.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas

C.FED - Projeto permite uso do nome social em documento de identidade

A Câmara dos Deputados analisa proposta que permite o uso de nome social em documento de identidade. Trata-se do Projeto de Lei 8174/17, apresentado pelo deputado André Amaral (PMDB-PB).

O texto altera Lei 13.444/17, que cria a Identificação Civil Nacional (ICN), sancionada pelo presidente Michel Temer em maio do ano passado.

A ICN utilizará a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral e a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

O objetivo desta proposta é fazer com que o cidadão possa ter em seu documento de identidade o

nome como é conhecido socialmente, como corriqueiramente é chamado e conhecido no meio em que vive ou que atua profissionalmente, explica Amaral. Muitas pessoas são chamadas pelo apelido mais o nome, pelo nome abreviado, pelo nome mais a atividade a qual está vinculado, cita.

TRAMITAÇÃO

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive quanto ao mérito.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

C.FED - Lei cria Plano Nacional de Redução de Mortes no Trânsito

O índice de mortes no trânsito deve ser reduzido pela metade num prazo de dez anos. Esse é o objetivo do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), criado pela Lei 13.614/18, que foi publicada na sexta-feira (12-01-18) no Diário Oficial da União.

A lei tem origem no Projeto de Lei 8272/14, do deputado Paulo Foletto (PSB-ES) e do ex-deputado Beto Albuquerque (PSB-RS). A lei entra em vigor 60 dias após a data da publicação.

De acordo com o texto, a principal meta é, ao longo de dez anos, reduzir pela metade o índice de mortes por grupos de habitantes e o índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Ou seja, diminuir a proporção de mortos em relação à população e em relação ao número de veículos de uma localidade.

Para estabelecer as metas anuais, a Polícia

Rodoviária Federal deverá realizar consulta ou audiência pública com a sociedade. As metas serão divulgadas em setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, assim como o balanço das estatísticas do ano anterior (os índices preliminares serão divulgados até 31 de março).

O Plano Nacional de Redução de Mortes no Trânsito será elaborado em conjunto pelos órgãos de saúde, de trânsito, de transporte e de justiça. Deverá conter os mecanismos de participação da sociedade no atingimento das metas; a divulgação via internet de balanço anual com ações e procedimentos de fiscalização, metas e prazos; e a previsão de campanhas de conscientização da população.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

STJ - Compatibilidade entre deficiência de candidato e funções do cargo só pode ser avaliada no estágio probatório

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu a reinserção de uma candidata com deficiência em concurso público, do qual havia sido excluída porque a comissão examinadora do certame concluiu que sua deficiência seria incompatível com a função a ser desempenhada.

O caso envolveu concurso para o cargo de escrevente técnico judiciário. A perícia da comissão examinadora considerou a candidata inapta em exame médico, por ser portadora de distonia focal, deficiência que seria incompatível com o exercício do cargo. A distonia focal pode afetar um ou mais músculos e causar contrações e movimentos involuntários.

Contra a decisão da comissão, a candidata impetrou mandado de segurança, que foi negado pelo tribunal de origem. Segundo o acórdão, as questões fáticas relativas aos laudos produzidos no período de avaliação não podem ser elucidadas no mandado de segurança, em virtude de seu rito sumário especial, que não admite dilação probatória.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

No STJ, entretanto, o relator, ministro Francisco Falcão, observou que a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência da candidata só poderia ser feita por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório, conforme estabelece o artigo 43, parágrafo 2º, do Decreto 3.298/1999.

Considerando a ilegalidade na exclusão da candidata do certame, é de se reconhecer o direito

líquido e certo da impetrante a voltar a figurar na lista especial e geral de aprovados no concurso público para provimento de cargos de escrevente técnico judiciário, concluiu o relator.

Esta notícia refere-se ao (s) processo (s): RMS 51307

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

TJRS - Leis que autorizaram a contratação emergencial de professores são inconstitucionais

Por maioria, os Desembargadores do Órgão Especial do TJRS julgaram procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) contra duas Leis do Município de Esteio que autorizaram a contratação emergencial de professores e auxiliares de educação para a rede pública municipal de ensino. A decisão é do dia 11/12.

CASO

A ADIN foi proposta pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio (SISME) contra as Leis Municipais nº 6.478/2017 e nº 6.491/2017, que autorizaram o Poder Executivo a contratar emergencialmente professores para atender situação temporária de excepcional interesse público. A primeira lei autorizou a contratação de 22 Professores Área I, 22 Professores de Educação Infantil e 11 Auxiliares de Educação. Já a segunda acrescentou 50 profissionais relativos também à função de Auxiliar de Educação.

Segundo a entidade, a natureza das funções a serem exercidas pelos contratados é de caráter permanente, ainda que a autorização estabeleça que as contratações serão pelo período de 12 meses, mostrando-se omissa a lei quanto à real existência de necessidade temporária.

DECISÃO

Conforme o Desembargador relator, Francisco José Moesch, o regime de contratação emergencial deve servir apenas para suprir situações temporárias e excepcionais, não podendo ser utilizada para substituir o concurso público.

A Prefeitura alegou que a contratação emergencial foi justificada pela continuidade dos serviços da Rede Municipal de Ensino, em razão do afastamento súbito e prolongado dos titulares. Salientou a ocorrência de situação excepcional a justificar tal contratação, tendo em vista a ausência de tempo suficiente para a realização de novo concurso. No entanto, o argumento não convenceu o relator.

Mesmo que se considere que houve inércia da Administração anterior ao não providenciar a realização de

concurso público, não se pode ignorar que as funções para as quais as contratações aqui discutidas foram requeridas, são permanentes, contrariando o regramento previsto no art. 19, IV, da Constituição Estadual, e no art. 37, IX, da Constituição Federal, não estando caracterizadas nem a temporariedade, nem a excepcionalidade, afirmou o Desembargador Moesch.

O magistrado destacou ainda que o Órgão Especial tem decidido que as exceções previstas constitucionalmente para a contratação, fora do concurso público, são a investidura em cargos em comissão e a contratação destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público. De fato, o regime de contratação emergencial deve servir apenas para suprir situações temporárias e excepcionais, não podendo ser utilizado para substituir o concurso público, afirmou o relator.

Por fim, o magistrado ressaltou que apesar do interesse público no preenchimento das vagas delineadas na referida Lei Municipal, as funções desempenhadas são de natureza permanente dentro da estrutura municipal, não se prestando à modalidade emergencial.

Apesar de o art. 2º da Lei Municipal nº 6.478/2017 mencionar que o excepcional interesse público é garantir o atendimento integral a todas as turmas de alunos matriculados na rede municipal de ensino, suprimindo emergencialmente o número necessário de profissionais faltantes para o início e a continuidade do ano letivo de 2017 até o preenchimento regular dos cargos, no caso, não estão caracterizadas nem a temporariedade, nem a excepcionalidade, decidiu o relator.

Em função da relevância do tema e de forma a não prejudicar os alunos já matriculados na rede municipal de ensino, o relator determinou que a Prefeitura terá 180 dias, a contar da data da publicação do acórdão, para tomar as providências administrativas necessárias, a fim de regularizar a situação.

Nº do processo: 70073381352

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado
de Rio Grande do Sul

C.FED - Projeto quer dobrar verbas para merenda escolar nas cidades mais pobres

A Câmara analisa proposta para que escolas em municípios onde há extrema pobreza recebam o dobro em valores per capita de merenda escolar em relação às demais cidades, para cada etapa e modalidade de ensino. O texto (PL 8816/17), de autoria do senador Roberto Rocha (PSB-MA), altera a Lei da Alimentação Escolar (Lei 11.947/09).

Segundo o autor, em áreas rurais e municípios mais pobres ainda há registros de desnutrição infantil, e a principal motivação de uma criança ir à escola é a merenda escolar. O projeto define os municípios de extrema pobreza como aqueles nos quais 30% ou mais da população têm renda familiar mensal per capita de até R\$ 77,00.

Durante a análise da proposta no Senado, foram identificados 459 municípios em situação de extrema pobreza de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo mais de 2/3 em

quatro estados: Maranhão (107), Piauí (88), Ceará (60) e Bahia (52).

Somados, os repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para esses 459 municípios em 2014 chegaram a R\$ 204,7 milhões. Assim, o impacto financeiro da proposta foi estimado pelos senadores em pouco mais de R\$ 200 milhões adicionais.

TRAMITAÇÃO

A proposta, que tramita com apensados (PL 2505/15 e outros), será analisada pelas comissões de Educação; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

TRF1 - Aluno não pode ocupar duas vagas em cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior

A Lei nº 12.089/2009 estabelece em seu 2º artigo que é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional. Com base nesse dispositivo legal, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação de uma estudante que queria assegurar sua matrícula em dois cursos de graduação.

A aluna buscava assegurar sua matrícula no curso de agronomia, sem prejuízo da matrícula no curso de ciências biológicas, para o qual se habilitara mediante aprovação em concurso vestibular. Ambos os cursos são da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Em suas alegações recursais, a estudante alegou que, conforme os artigos 205, 206, inciso II, 208, inciso V, parágrafo 1º, e 214, inciso I, da Constituição Federal (CF), que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado, a Lei nº 12.089/2009 não pode impedir o livre acesso aos níveis mais elevados de conhecimento segundo a capacidade de cada um, vedando frequência concomitante em mais de um curso superior, em desprestígio ao princípio da igualdade.

Para o relator do caso, desembargador federal Carlos Moreira Alves, a Lei nº 12.089/2009 é clara ao proibir que uma mesma pessoa ocupe, simultaneamente, na condição de estudante, duas vagas em cursos de graduação nas instituições públicas de ensino superior em todo território nacional.

O magistrado salientou ainda que a lei não distingue cursos ou instituições públicas de ensino

superior, e que a apelante não está enquadrada na ressalva da Lei nº 12.089/2009, que consiste na hipótese de ocupação simultânea de vagas existente antes entrada em vigor do dispositivo legal.

A decisão foi unânime.

Processo nº: 0002748-86.2014.4.01.3803/MG

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRF1 - Certificado de conclusão de curso de nível superior é admissível para efetuar matrícula

A Lei nº 12.089/2009 estabelece em seu 2º artigo que é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional. Com base nesse dispositivo legal, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação de uma estudante que queria assegurar sua matrícula em dois cursos de graduação.

A aluna buscava assegurar sua matrícula no curso de agronomia, sem prejuízo da matrícula no curso de ciências biológicas, para o qual se habilitara mediante aprovação em concurso vestibular. Ambos os cursos são da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Em suas alegações recursais, a estudante alegou que, conforme os artigos 205, 206, inciso II, 208, inciso V, parágrafo 1º, e 214, inciso I, da Constituição Federal (CF), que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado, a Lei nº 12.089/2009 não pode impedir o livre acesso aos níveis mais elevados de conhecimento segundo a capacidade de cada um, vedando frequência concomitante em mais de um curso superior, em desprestígio ao princípio da igualdade.

Para o relator do caso, desembargador federal Carlos Moreira Alves, a Lei nº 12.089/2009 é clara ao proibir que uma mesma pessoa ocupe, simultaneamente, na condição de estudante, duas vagas em cursos de graduação nas instituições públicas de ensino superior em todo território nacional.

O magistrado salientou ainda que a lei não distingue cursos ou instituições públicas de ensino

superior, e que a apelante não está enquadrada na ressalva da Lei nº 12.089/2009, que consiste na hipótese de ocupação simultânea de vagas existente antes entrada em vigor do dispositivo legal.

A decisão foi unânime.

Processo nº: 0002748-86.2014.4.01.3803/MG

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TJDFT - Redução de carga horária de servidor com dependente deficiente deve ater-se ao previsto na lei

A 3ª Turma Recursal do TJDFT deu provimento a recurso do DF para modificar sentença de 1º grau, ajustando a redução da carga horária de servidora distrital, mãe de deficiente físico, ao limite estabelecido em lei (20% da jornada de trabalho). A decisão foi unânime.

A autora ajuizou ação objetivando a redução de 50% da jornada de trabalho, sem compensação ou redução salarial, ante a necessidade de acompanhamento especial de dependente acometido de deficiência.

Em sede originária, o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da parte autora ao cumprimento de horário especial, com redução de 2 horas diárias da carga horária de forma incondicionada, em razão da necessidade de dedicação integral, e não somente em dias que houver necessidade de deslocamento da residência para acompanhar o dependente deficiente, sem a exigência de compensação ou diminuição de seus rendimentos, enquanto seu filho [...] necessitar de acompanhamento especial, a ser averiguado pela junta médica competente.

O DF recorreu, sustentando que, no âmbito do Distrito Federal, o que a Lei Complementar 840/2011 permite, em seu art. 61, II, §2º, é a concessão de horário especial que consiste no cumprimento da carga horária de forma alternativa, mas integral.

Ao decidir, o relator destaca que recentemente a Lei Orgânica do Distrito Federal foi alterada pela Emenda nº 96/2016, por meio da qual se acrescentou parágrafo único ao art. 43, prevendo que: É assegurado ao servidor público que tenha cônjuge ou dependente com deficiência, horário especial de

serviço, independentemente da compensação de horário, obedecido o disposto em lei. Assim, o atual texto do artigo 61, inciso II e § 1º da Lei Complementar 840/2011, o qual estabelece a redução proporcional em 20%, e sem a diminuição salarial ou compensação de horário, veio de encontro à legislação de proteção da dignidade do descendente com deficiência.

O julgador registra, ainda, que no caso em análise, há que se manter a redução na carga horária sem prejuízo da remuneração e sem a necessidade de compensação, tendo em vista que restou comprovado que seu filho, acometido de deficiência, necessita de acompanhamento especial. No entanto, ele pondera que, se por um lado, não se pode deixar de levar em consideração a relevância do interesse da autora - mãe de um filho que por certo necessita muito da presença dela ao seu lado (...), por outro lado, não se pode olvidar o interesse da coletividade na prestação do serviço público pela servidora/recorrente.

Assim, tudo considerado, a Turma concluiu que a lei é o instrumento que estabelece o limite de redução de jornada de trabalho, sendo certo que ao Poder Judiciário não competirá ir para além dele, ressalvadas situações excepcionalíssimas que venham a escapar da regulação do legislador, dentre as quais não se enquadra a que ora se examina. Cabe registrar que a autora já obteve a redução desejada no patamar máximo previsto em lei (20%).

Nº do processo: 0729416-93.2016.8.07.0016

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Distrito Federal

Legislação

Lei nº 13.590, de 4.1.2018 - Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Lei nº 13.585, de 26.12.2017 - Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Lei nº 13.580, de 26.12.2017 - Institui no Brasil o Dia Nacional do Educador Social.

Lei nº 13.581, de 26.12.2017 - Declara Dom Helder Câmara Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos.

DECRETO FEDERAL Nº 9.278, de 5.2.2018

Publicado no DOU de 6.2.2018

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.

DECRETO FEDERAL Nº 9.269, de 24.1.2018

Publicado no DOU de 25.1.2018

Altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Lei Ordinária nº 13.620, de 15.1.2018

Publicada no DOU de 16.1.2018

Institui o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância.

Notícias: MPPI requer condenação de empresas de transporte que não respeitam direito do passe livre para pessoas com deficiência

O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio da Promotoria de Justiça de Barro Duro, ingressou com ação civil pública contra as empresas Jurandir e Líder, por violação ao direito de passe livre a pessoas com deficiência.

Em 2017, a PJ de Barro Duro instaurou um procedimento investigatório para apurar a conduta das duas empresas, que estariam restringindo a fruição do benefício de passe livre para pessoas com deficiência e seus acompanhantes. No âmbito do procedimento instaurado, o Ministério Público Estadual expediu recomendação com a finalidade de assegurar o direito de passe livre aos munícipes de Barro Duro e Passagem Franca.

Na ação, o promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira explica que as declarações prestadas pela Jurandir e Líder demonstram que as empresas continuaram a violar o direito de passe livre às pessoas com deficiência, que é garantido pela Lei Estadual nº 5.583/2006 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 12.659/2007. De acordo com o representante do Ministério Público, as empresas se recusam a aceitar o passe livre sem qualquer justificativa plausível.

Assim, visando assegurar o direito de transporte dos beneficiários do passe livre, a Promotoria de Justiça de Barro Duro solicitou ao Poder Judiciário a concessão de liminar para que as empresas garantam a gratuidade às pessoas com deficiência de Barro Duro e Passagem Franca. As empresas pagarão multa no valor de R\$ 10 mil reais, caso a liminar seja deferida e não cumpram com o determinado.

O representante do Ministério Público Estadual ainda solicita o pagamento de R\$ 93.700,00 reais por dano moral, em decorrência da violação do direito das pessoas com deficiência.

Data: 31/01/2018

Fonte: site MPPI

“Escolas não podem negar matrículas de alunos especiais”, alerta promotora

Após a repercussão de denúncias de pais de crianças com deficiência, de que há escolas em Teresina negando matrículas para alunos especiais com base em uma resolução do Conselho Estadual de Educação - que limita a dois o número de alunos com deficiência em sala de aula -, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), órgão do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), alerta que essa resolução não está mais em vigor.

“A resolução nº 057/2016, que previa a quantificação máxima de dois estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com superdotação por turma, não está mais em vigor. Em 2016, sugerimos ao Conselho que modificasse o documento, por entender que a recusa da matrícula constitui crime na Lei Federal nº 7853/1989”, afirma a promotora de Justiça e coordenadora do Caodec, Flávia Gomes.

Flávia explica que após sugestão de modificação, o CEE aprovou a atual resolução, 146/2017, que no artigo 28 recomenda às escolas do sistema que

adotem o número máximo de dois estudantes por turma, evitando a concentração de estudantes público-alvo da educação especial em algumas salas, de modo a não comprometer a viabilidade pedagógica, considerando que, dependendo das necessidades dos estudantes, estes poderão requerer maior ou menor atenção individualizada.

E no artigo 33 destaca que as escolas do Sistema Estadual de Ensino, em hipótese alguma, poderão negar matrícula aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

O documento também recomenda que as escolas definam em suas propostas pedagógicas estratégias que favoreçam o enriquecimento das vivências dos estudantes e garantam a referencialidade da condução da prática docente ao professor.

“A nova resolução é mais um passo no caminho do Piauí rumo à educação inclusiva. É preciso partir do princípio de que todos podem aprender e as escolas devem planejar as aulas contemplando a forma de aprendizado de cada aluno”, ressalta a coordenadora do Caodec, Flávia Gomes.

Quadros Informativos - Janeiro

Nº	Procedimento	SOLICITANTE	VIA	ASSUNTO	DATA DE REGISTRO
1	Notícia de Fato nº 035/2017	Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão – 2º PJ de Paulistana	Ofício nº 459/2017	Instaurar a Notícia de Fato nº 035/2017 considerando o denúncia do Disque 100 Protocolo nº 1494943 - PAULISTANA	08/01/18
2	Procedimento Preparatório nº 08/2017	Dra. Gladys Gomes – 31º PJ de Teresina	Ofício nº 386/2017	Instaurar o Procedimento Preparatório nº 08/2017 relativo ao direito do consumidor – TERESINA;	08/01/18
3	Procedimento Preparatório nº 019/2017	Dra. Gianni Vieira – 2º PJ de União	Ofício nº 368/2017	Instaurar o Procedimento Preparatório nº 08/2017 nº 19/2017 para verificar a licitação de serviços de Transporte Escolar na Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/Pi – LAGOA ALEGRE	09/01/18
4	Notificação Recomendatória	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	Memorando nº 249/2017	Notificação Recomendatória nº 10/2017 Recomendar melhorias na estrutura física e climatização da Unidade Escolar José Cândido Ferraz – TERESINA	09/01/18
5	Notificação Recomendatória	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	Memorando nº 249/2017	Notificação Recomendatória nº 11/2017. Recomendar melhorias na estrutura física e climatização da Unidade Escolar Monsenhor Raimundo Nonato Melo – TERESINA	09/01/18
6	Notificação Recomendatória	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho 38 Teresina	Memorando nº 249/2017	Notificação Recomendatória nº 12/2017. Recomendar melhorias na	09/01/18
				Barbosa de Deus TERESINA	
7	ia	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho 38 Teresina	Memorando 251/2017	14/2017. Recomendar melhorias na Unidade Escolar Severiano Sousa TEREINA	09/01/18
8	ia	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho 38 Teresina	Memorando 251/2017	15/2017. Recomendar melhorias na Benjamin Batista TERESINA	09/01/18
9	ia	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho 38 Teresina	Memorando 251/2017	16/2017. Recomendar melhorias na Unidade Escolar Deputado Alberto Monteiro TERESINA	09/01/18
10		Dr. Rafael Maia Nogueira PJ de Barro Duro	Via e-mail;	0800095-68.2017.8.18.0084 - Passe livre para pessoas com BARRO DURO;	10/01/18
11		Dr. Rafael Maia Nogueira PJ de Barro	Via e-mail;	0800092-16.2017.8.18.0084 - BARRO DURO	10/01/18

Quadros Informativos - Janeiro

12	Procedimento Civil 014/2017	Dra. Emmanuelle Martins Neiva PJ Coelho	DOE/MPPI-09/01/18	Cumprimento de carga horária – ISAIAS COELHO.	10/01/18
13	Inquérito Civil nº 01/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-10/01/18	Implementação de forma unilateral do ensino integral na U.E Professor Joca Vieira – TERESINA	10/01/18
14	Recomendação nº 01/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a estrutura física inadequada e salas sem climatização na U.E Teresinha Nunes – TERESINA	12/01/18
15	Recomendação nº 02/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a estrutura física inadequada e salas sem climatização na U.E Professor Raimundo Portela – TERESINA	12/01/18
16	Recomendação nº 03/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a obra de reforma e ampliação que encontra-se parada na U.E Deputado Tertuliano Milton Brandão – TERESINA	12/01/18
17	Recomendação nº 04/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais e salas sem climatização na U.E Tomaz Arêa Leão Filho – TERESINA	12/01/18
18	Recomendação nº 05/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a estrutura física inadequada na CETI Dr. Fontes Ibiapina – TERESINA	12/01/18
19	Recomendação nº 06/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas na estrutura hidráulica e sanitária da U.E Polivalente Presidente Castelo Branco – TERESINA	12/01/18
20	Recomendação nº 07/2	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas na rede elétrica da U.E Estado de São Paulo – TERESINA	12/01/18
21	Recomendação nº 08/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a reforma na U.E João Emílio Falcão Costa – TERESINA	12/01/18
22	Recomendação nº 09/2018	Dra. Maria Ester Ferraz	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais e	12/01/18

Quadros Informativos - Janeiro

22	09/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais e salas sem climatização na U.E Moaci Madeira Campos – TERESINA	12/01/18
23	Recomendação nº 10/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais no CETI Duque de Caxias – TERESINA	12/01/18
24	Recomendação nº 11/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais na U.E Professor Agripino Oliveira – TERESINA	12/01/18
25	Recomendação nº 12/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais na U.E Professora Anicota Burlamaqui – TERESINA	12/01/18
26	Recomendação nº 13/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais e salas sem climatização no CEEP Ruy Leite Berger Filho – TERESINA	12/01/18
27	Recomendação nº 14/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas estruturais na U.E Professora Adamir Leal – TERESINA	12/01/18
28	15/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho Teresina	DOE/MPPI-11/01/18	Recomendar providências relacionadas a problemas na rede elétrica da U.E Godofredo Freire – TERESINA	12/01/18
29	Procedimento Preparatório nº 12/2017	Dra. Gladys Gomes Martins Sousa – 31º PJ de Teresina	Via ofício nº 380/2017	Direito do Consumidor. Converter a notícia de fato nº 16/2017 em Procedimento Preparatório nº 12/2017 – TERESINA	12/01/18
30	Procedimento Preparatório nº 11/2017	Dra. Gladys Gomes Martins Sousa - 31º PJ de Teresina	Via ofício nº 08/2018	Direito do Consumidor. Converter a notícia de fato nº 25/2017 em Procedimento Preparatório nº 11/2017 – TERESINA	12/01/18
31	Procedimento Preparatório nº 01/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida – 28º PJ de Teresina	DOE/MPPI-12/01/2018	Apurar possível negligência com objeto a situação de negligência a pessoa com deficiência, especialmente com relação à inserção em atendimento multidisciplinar – TERESINA	15/01/18
32	Procedimento Preparatório nº 02/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida – 28º PJ de Teresina	DOE/MPPI-12/01/2018	Apurar possível irregularidades no Espaço Reservados para Pessoas com deficiência no THERESINA HALL – TERESINA	15/01/18

Quadros Informativos - Janeiro

33	Procedimento Administrativo nº 162/2017	Dra. Romana Leite Vieira – PJ de Santa Cruz do Piauí	DOE/MPPI-15/01/2018	Apurar possível violação dos direitos dos idosos por empresa de transporte – SANTA CRUZ DO PIAUÍ	16/01/18
34	Notificação Recomendatória nº 003/2017	Dra. Ana Cecília Rosário Ribeiro – PJ de Itainópolis	Via e-mail	Recomendar o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos – VERA MENDES	16/01/18
35	Inquérito Civil Público nº 15/2017	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	Via Memorando nº 253/2017	Investigar as condições do transporte escolar no município de Nazária – NAZÁRIA	16/01/18
36	Procedimento Administrativo nº 05/2018	Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo – 2º PJ de Pedro II	DOE/MPPI-16/01/18	Averiguar possível existência de maus-tratos em desfavor de pessoa idosa – PEDRO II	17/01/18
37	Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38º PJ de Teresina	DOE/MPPI-16/01/18	Apurar a contratação de nutricionistas abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas por parte da SEDUC – TERESINA	17/01/18
38	Procedimento Preparatório nº 01/2018	Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa – 31º PJ de Teresina	Via Ofício nº 21/2018	Direito do Consumidor. Investigar a deficiência no abastecimento de água no Bairro Morada Nova - TERESINA.	18/01/18
39	Procedimento Preparatório nº 02/2018	Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa – 31º PJ de Teresina	Via Ofício nº 23/2018	Direito do Consumidor. Apurar a ocorrência de venda casada praticada pela Caixa Consórcios S.A. - TERESINA	18/01/18
40	37/2017	Dra. Gabriela Almeida de Santana Raimundo Nonato	DOE/MPPI-17/01/18	Instaurar o Procedimento administrativo a fim de apurar supostas irregularidades no fornecimento de tratamento de saúde para o Sr. Victor Dias de Santana – SÃO RAIMUNDO NONATO	18/01/18
41	Recomendação nº 44/2017	Dra. Gabriela Almeida de Santana – 3º PJ de São Raimundo Nonato	DOE/MPPI-17/01/18	Recomendar ao Secretário de Saúde do Município de Coronel José Dias a realizar campanha de esclarecimento à população sobre autismo e o treinamento de médicos para diagnóstico precoce do autismo e a criação de um centro de referência no tratamento do transtorno do espectro autista – CORONEL JOSÉ DIAS	18/01/18
42	Inquérito Civil Público nº 01/2018	Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa – 31º PJ de Teresina	DOE/MPPI-19/01/18	Resguardar os direitos dos consumidores. Instaurar o inquérito civil nº 01/2018 para investigar a Wall Street Corporate – TERESINA	22/01/18
43	Procedimento Administrativo nº 01/2018	Dr. Sebastião Jacson Santos Borges – 3º PJ de Picos	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência - PICOS	22/01/18
44	Procedimento Administrativo nº 02/2018	Dr. Sebastião Jacson Santos Borges - 3º PJ de Picos	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar possível lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa - PICOS	22/01/18

Quadros Informativos - Janeiro

43	Procedimento Administrativo 01/2018	Dr. Jacson Santos Borges PJ de Picos	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência - PICOS	22/01/18
44	Procedimento Administrativo n° 02/2018	Dr. Sebastião Jacson Santos Borges- 3° PJ de Picos	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar possível lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa - PICOS	22/01/18
45	Procedimento Administrativo n° 03/2018	Dr. Sebastião Jacson Santos Borges – 3° PJ de Picos	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência – PICOS	22/01/18
46	Procedimento Administrativo n° 06/2017	Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior – 2° PJ de Esperantina	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar suposta agressão psicológica a idosa - ESPERANTINA.	22/01/18
47	Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 01/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38° PJ de Teresina	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar denúncia de suposta baixa qualidade do programa Mais Educação na E.M Dona Izabel Pereira – TERESINA	22/01/18
48	Inquérito Civil Público n° 02/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38° PJ de Teresina	DOE/MPPI-19/01/18	Investigar o fechamento da U.E Áurea Freire e a demora no início das obras de reforma – TERESINA	22/01/18
49	Inquérito Civil Público n° 03/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38° PJ de Teresina	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar denúncia sobre a suspensão das aulas na U.E João Soares ocasionadas pela falta de merenda escolar – TERESINA	22/01/18
50	Inquérito Civil Público n° 04/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38° PJ de Teresina	DOE/MPPI-19/01/18	Acompanhar o procedimento licitatório para o início das obras na U.E Matias Olímpio – TERESINA	22/01/18
51	Inquérito Civil Público n° 05/2018	Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho – 38° PJ de Teresina	DOE/MPPI-19/01/18	Apurar denúncia de irregularidades atinentes à gestão do sistema de educação pública – TERESINA	22/01/18
52	Notificação Recomendatória n° 25/2017	Dra. Romana Leite Vieira – 1° PJ de Picos/PI	Via e-mail	Recomendar a Secretária Estadual de Educação reforma na estrutura do CETI Marcos Parente de Picos - PICOS	22/01/18
53	Notificação Recomendatória n° 27/2017	Dra. Romana Leite Vieira – 1° PJ de Picos/PI	Via e-mail	Recomendar que sejam retirados do perímetro de segurança do CETI – Marcos Parente e da Unidade Escolar Desembargador Vidal de Freitas trailers ou outra forma de comércio além da limpeza e retirado o lixo do espaço destinado ao estacionamento da escola - PICOS	22/01/18
54	Procedimento Preparatório n° 05/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida – 28° PJ de Teresina	Via e-mail	Apurar suposto absenteísmo de alunos com necessidades especiais TERESINA	23/01/18

Quadros Informativos - Janeiro

55	Procedimento Preparatório nº 04/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida – 28º PJ de Teresina	Via e-mail	Apurar suposta negligência a pessoa idosa – TERESINA	23/01/18
56	Procedimento Preparatório nº 05/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida – 28º PJ de Teresina	Via e-mail	Verificar o descumprimento da Lei Municipal 4.578/2014 no sentido de que os supermercados Hiper Bompreço da Av. Kenney e do Teresina Shopping não possuem cadeiras de rodas em bom estado para utilização dos que necessitem TERESINA	23/01/18
57	Procedimento Administrativo nº 04/2018	Dr. Sebastião Jacson Santos Borges – 3º Promotoria de Justiça de Picos	DOE/MPPI-23/01/18	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível da pessoa idosa - PICOS	24/01/18
58	Procedimento Administrativo nº 05/2018	Dr. Sebastião Jacson Santos Borges – 3º PJ de Picos	DOE/MPPI-23/01/18	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível da pessoa com deficiência - PICOS	24/01/18
59	Procedimento Administrativo nº 06/2018	Dr. Sebastião Jacson Santos Borges – 3º PJ de Picos	DOE/MPPI-23/01/18	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível da pessoa idosa - PICOS	24/01/18
60	Notificação Recomendatória nº 03/2018	Dra. Romana Leite Vieira - 1º PJ de Picos	DOE/MPPI-23/01/18	Recomendar o cumprimento da determinação legal de ofertar a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos - PICOS.	24/01/18
61	Procedimento Preparatório nº 03/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida – 28º PJ de Teresina	DOE/MPPI-23/01/18	Apurar suposta situação de negligência a pessoa idosa – TERESINA	24/01/2018
62	Procedimento Preparatório nº 04/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida - 28º PJ de Teresina	DOE/MPPI-23/01/18	Apurar suposto absenteísmo de alunos que possuem necessidades especiais – TERESINA	24/01/18
63	Notícia de Fato nº 04/2018	Dr. Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro – 1º PJ de São Raimundo Nonato	Via e-mail	Investigar denúncia Disque 100 – SÃO RAIMUNDO NONATO.	24/01/18
64	Notícia de Fato nº 09/18	Dr. Paulo Rubens Parente Rebouças – 1º PJ de Altos	Via e-mail	Apurar denúncia de maus-tratos a idoso - ALTOS	24/01/18
65	Procedimento Preparatório nº 06/2018	Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida - 28º PJ de Teresina	Via e-mail	Apurar suposta situação de vulnerabilidade social suportada por pessoa idosa – TERESINA	24/01/18

Quadros Informativos - Janeiro

66	Inquérito Civil nº 02/2018	Dr.Maurício Verdejo G.Júnior – 2º PJ de Luzilândia	DOE/MPPI-25/01/18	Apurar à regularização de Colégio em Luzilândia - LUZILÂNDIA	26/01/18
67	Notícia de Fato nº 01/2018	Dra.Myrian Lago – 49º PJ de Teresina	DOE/MPPI-26/01/18	Apurar denúncia encaminhada via Ouvidoria do Ministério Público oriunda do Disque Direitos Humanos, Disque 100 – TERESINA	27/01/18
68	Inquérito Civil nº 025/2017	Dr.Paulo Maurício Araújo Gusmão – 2º PJ de Paulistana	DOE/MPPI-26/01/18	Promover proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos - PAULISTANA.	27/01/18
69	Inquérito Civil nº 026/2017	Dr.Paulo Maurício Araújo Gusmão – 2º PJ de Paulistana	DOE/MPPI-26/01/18	Promover proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos - PAULISTANA.	27/01/18
70	Inquérito Civil nº 021/2017	Dr.Paulo Maurício Araújo Gusmão – 2º PJ de Paulistana	DOE/MPPI-26/01/18	Promover proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos - PAULISTANA.	27/01/18
71	Inquérito Civil nº 024/2017	Dr.Paulo Maurício Araújo Gusmão – 2º PJ de Paulistana	DOE/MPPI-26/01/18	Promover proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos - PAULISTANA.	27/01/18
72	Notícia de Fato nº 02/2018	Dra.Myrian Lago – 49º PJ de Teresina	Via e-mail	Investigar fatos relativos às editoras - TERESINA	27/01/18
73	Procedimento Administrativo nº 08/2018	Dr.Sebastião Jacson Santos Borges – 3º PJ de Picos	DOE/MPPI-29/01/18	Apurar possível lesão a direito indisponível de pessoa com deficiência - PICOS.	30/01/18
74	Inquérito Civil Público nº 048/2017	Dr.Paulo Rubens Parente Rebouças – 2º PJ de Altos	Via e-mail	Apurar denúncia de irregularidades no transporte escolar em Pau D'Arco-Pi – PAU D'ARCO	30/01/18
75	Inquérito Civil nº 02/2018	Dra.Myrian Lago – 49º PJ de Teresina	Via e-mail	Direito à moradia.Famílias do assentamento “ Firmino da Silveira”- TERESINA	30/01/18
76	Procedimento Administrativo nº 02/2018	Dr.Silvano Gustavo Nunes de Carvalho – 2º PJ de Piri-piri	Via e-mail	Apurar situação de pessoa com deficiência - PIRIPIRI.	30/01/18
77	Procedimento Administrativo nº 01/2018	Dr.Paulo Rubens – 2º PJ de Altos	Via e-mail	Apurar negligência contra idoso - ALTOS	30/01/18
78	Procedimento Administrativo nº 09/2018	Dra.Ana Cecília Rosário Ribeiro – 3º PJ de Picos	DOE/MPPI-31/01/18	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa - PICOS.	01/02/18
79	Procedimento Administrativo nº 10/2018	Dra.Ana Cecília Rosário Ribeiro- 3º PJ de Picos	DOE/MPPI-31/01/18	Apurar possível ato de lesão direito individual indisponível de pessoa com deficiência - PICOS.	01/02/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO MENSAL DO CNMP
CAODEC – JANEIRO DE 2018

1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	96
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	1
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	1
1.5 Elaboração de recomendação	3
1.6 Elaboração de outros atos	11
2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	13
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	63
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	11
3. CORRESPONDÊNCIAS	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	196
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	311
4. EVENTOS	
4.1 Palestras ministradas	1
4.2 Participações em reuniões	
4.3 Participações em audiências públicas	
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	1
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	
5. OUTROS	
5.1 Atendimentos ao público	3
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	2

